



**PORTARIA Nº 123/2025**

**“Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei nº 14.133, de 2021 e seu regulamento e dá outras providências”.**

A Exma. Sra. **Karine Kelly Ribeiro**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** o disposto no artigo 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

**Considerando** a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Minduri/MG possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI**  
**-IPMM-**

**Considerando**, o Decreto nº. 3.122 de 15 de Janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Minduri/MG, e dá outras providências”.

**Considerando**, a Lei 1.220 de 16 de junho de 2025, que dispõe a criação das funções gratificadas de Pregoeiro e Agente de Contratação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o **Sr. Daniel de Amorim Freitas**, para exercer a função de Agente de Contratação, e o **Sr. Amarildo Silva Guimarães** como suplente, nos casos de, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pelo Poder Executivo Municipal de Minduri/MG, e como Equipe de Apoio à Sra. Amanda Guimarães da Silva e a Sra. Janne de Oliveira Silva.

**Art. 2º.** São atribuições do Agente de Contratação, em conformidade com a Lei 1.220/2025 e o art. 13 do Decreto Municipal 3.122 de 15 de Janeiro de 2024:

**I.** Observar e fazer cumprir todas as fases da licitação, os prazos, as publicações, deixar registrado em ata todos os fatos e acontecimentos pertinentes ao certame licitatório;

**II.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, auxiliado pelo setor jurídico municipal ou assessoria externa designada, e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;



**III.** Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**IV.** Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;
- c) Verificar a conformidade da melhor proposta classificada com os requisitos estabelecidos no edital, principalmente propostas que possam apresentar um melhor resultado para a fiel execução do objeto do contrato, vinculado aos princípios das condições gerais deste regulamento;
- d) Verificar a compatibilidade dos preços orçados pela Administração Pública e dos preços apresentados pelos licitantes;
- e) Verificar a exequibilidade das propostas de preços apresentadas nas licitações;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI**  
**-IPMM-**

- h)** Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i)** Atuar nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, quando necessário seguir as formalidades previstas no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, com elaboração e assinatura dos respectivos atos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- j)** Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- k)** Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão legal contida no § 2º do art. 61 da Lei 14.133/2021;
- l)** Indicar o vencedor do certame;
- m)** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;



- n) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação, e
- o) Fazer cumprir todos os princípios norteadores das licitações públicas, assim como todas as normas previstas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 3º.** O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário,

Minduri-MG, 20 de outubro de 2025.

**Karine Kelly Ribeiro**

Superintendente do IPMM